

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS QUESTIONAMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, SOB O NÚMERO DE ORDEM Nº 007/2019, FASE DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

REFERÊNCIA:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2019 de 27 de maio de 2019

Processo Nº. 002229/2019 de 07 de maio de 2019

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos

Objeto: Drenagem e Pavimentação em blocos de concreto tipo Uni-Stein, nas Ruas Projetadas do Bairro Itaraninha, ou seja, nos ramos 200, 300, 500, 1000 e 2000, bem como a execução de contenções nos ramos 400 e 500, conforme projetos, planilhas, memórias e Convênio Nº. 095/2018, Processo Administrativo nº. 83392769 e Processo SIGA nº 0120/2018, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB e o Município de Itarana/ES.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 13h00m (treze horas), reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, Marcelo Rigo Magnago e Juliana Bucher Netto de Aguiar, nomeados através da Portaria nº. 1435/2019 de 28 de maio de 2019, sob a presidência do primeiro, para julgamento dos questionamentos feitos pelas empresas no certame da Tomada de Preços em referência. Ausente a sessão o terceiro membro da Comissão Permanente de Licitação, a senhora Valquiria Chiabai Grigio. Considerando a necessidade de compor a Comissão Permanente de Licitação, para fins de recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e procedimentos relativos a Tomada de Preços em epígrafe, e ainda, assegurado o mínimo legal de 03 (três) membros, conforme caput do art. 51 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 8.666/93, foi convocada para compor a Comissão Permanente de Licitação, a senhora Geisibel Coan, nomeada através da Portaria nº. 1446/2019 de 17 de junho de 2019, suplente substituta em casos de afastamento legal. Foi convocado, também, o Engenheiro Civil, senhor Igor Alves Folador Dominicini, para auxílio técnico, na avaliação dos documentos exigidos nas alíneas "e" e "e.1", do item 8.1.3 do edital (As características para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma



do art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93). Dos questionamentos realizados na sessão do dia 17 de junho de 2019, julgamos da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO 01)

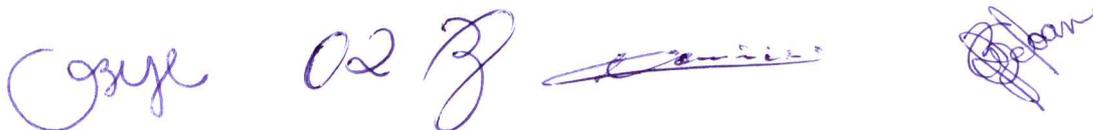
"A empresa SM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, informa que a empresa RENOVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, que o documento exigido na alínea "a", do item 8.1.3 do edital (Declaração indicando, no mínimo, 01 (um) responsável técnico que acompanhará a execução do objeto, assinada pelo responsável da empresa e pelo responsável técnico indicado para acompanhar a execução do objeto desta licitação), NÃO foi devidamente assinado pelo sócia da empresa e engenheiro indicado."

JULGAMENTO CPL POR UNANIMIDADE: Como estamos tratando de questionamento da habilitação da empresa RENOVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, imperioso destacar o contido na alínea "a", do item 8.1.3 do edital, que taxativamente determina: "*Declaração indicando, no mínimo, 01 (um) responsável técnico que acompanhará a execução do objeto, assinada pelo responsável da empresa e pelo responsável técnico indicado para acompanhar a execução do objeto desta licitação*". Verifica-se que o edital é enfático em exigir assinatura do responsável da empresa e pelo responsável técnico na declaração. No caso concreto da empresa RENOVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, em folha de nº 740 do processo e nº 22 do licitante, verifica-se que a declaração não foi assinada pelo responsável da empresa, bem como não foi assinada pelo responsável técnico. Assim sendo, nulo o documento de habilitação apresentado pela empresa RENOVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME, descumprindo a exigência do edital e tornando **PROCEDENTE** o questionamento levantado pela empresa SM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

QUESTIONAMENTO 02)

"A empresa SM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, informa que a empresa TRES PONTOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, que o documento exigido na alínea "d", do item 8.1.3 do edital (Declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, assinada pelo responsável da empresa e pelo responsável técnico indicado para acompanhar a execução do objeto desta licitação), NÃO foi devidamente assinado pelo engenheiro indicado."

JULGAMENTO CPL POR UNANIMIDADE: Como estamos tratando de questionamento da habilitação da empresa TRES PONTOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, imperioso destacar o contido na alínea "d", do item 8.1.3 do edital, que taxativamente determina:



"Declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, **assinada pelo responsável da empresa e pelo responsável técnico indicado para acompanhar a execução do objeto desta licitação**". Verifica-se que o edital é enfático em exigir assinatura do responsável da empresa e pelo responsável técnico na declaração. No caso concreto da empresa TRES PONTOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, em folhas de nº 811 e 812 do processo e nº 25/48 e 26/48 do licitante, verifica-se que a declaração não foi assinada pelo responsável técnico da empresa. O edital estabelece a Visita Técnica propriamente dita de forma facultativa (item V do edital), mediante declaração formal assinada pelo representante da empresa e pelo responsável técnico indicado pela empresa licitante, conforme alínea "d", do item 8.1.3 do edital. O edital é enfático em exigir que o licitante faça declaração na pessoa do seu responsável técnico, presumindo, portanto, que a empresa tem conhecimento das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, se responsabilizando pelas condições da possível prestação de serviço de engenharia. O próprio Tribunal de Contas, exemplificadamente no acórdão 785/12, já se manifestou no sentido de que a representatividade técnica para obras de engenharia obrigatoriamente se dará por Engenheiro. Assim sendo, nulo o documento de habilitação apresentado pela empresa TRES PONTOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, descumprindo a exigência do edital e tornando **PROCEDENTE** o questionamento levantado pela empresa SM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

QUESTIONAMENTO 03)

A empresa SM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, informa que as empresas PEDRA DA ONCA LOCACOES EIRELI ME, M G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI, não possuem qualificação técnica para MURO DE ARRIMO (Muro de arrimo de concreto ciclópico com pedra de mão, ou com grau de complexidade equivalente ou superior).

JULGAMENTO TÉCNICO SETOR ENGENHARIA: Que realmente os acervos técnicos apresentados pelas empresas PEDRA DA ONCA LOCACOES EIRELI ME e M G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA não atendem com **EXATIDÃO** ao exigido no inciso III, da alínea "e", do item 8.1.3 do edital (MURRO DE ARRIMO). Já os acervos apresentados pela empresa THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS EIREL atenderam ao exigido no inciso III, da alínea "e", do item 8.1.3 do edital, de forma equivalente.

QUESTIONAMENTO 04)

A empresa SM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, informa que a empresa JOTA EME CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, não

Osye

03 B

[Signature]

[Signature]

possui qualificação técnica para PAVIMENTAÇÃO - Pavimentação em blocos de concreto.

JULGAMENTO TÉCNICO SETOR ENGENHARIA: Que realmente os acervos técnicos apresentados pela empresa JOTA EME CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, não atendem com **EXATIDÃO** ao exigido no inciso I, da alínea "e", do item 8.1.3 do edital (PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO), mas, que a empresa possui outros tipos de pavimentação, asfáltica e pó de mineiro, bem como pavimentação em playground que, no acervo, não demonstra o tipo, podendo ser em blocos.

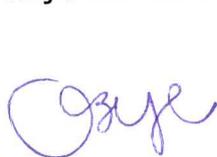
QUESTIONAMENTO 05)

A empresa PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI ME, informa que a empresa SM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, não possui qualificação técnica para MURO DE ARRIMO (Muro de arrimo de concreto ciclópico com pedra de mão, ou com grau de complexidade equivalente ou superior).

JULGAMENTO TÉCNICO SETOR ENGENHARIA: Que realmente os acervos técnicos apresentados pela empresa SM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, não atendem com **EXATIDÃO** ao exigido no inciso III, da alínea "e", do item 8.1.3 do edital (MURRO DE ARRIMO).

JULGAMENTO CPL POR UNANIMIDADE DOS QUESTIONAMENTOS 03, 04 e 05, POSTERIOR ANÁLISE TÉCNICA DA ENGENHARIA: Indo em encontro com os questionamentos, não entendemos que para a avaliação da qualificação técnica das empresas devemos encontrar exatidão nos serviços executados e sim o que compõem em seus acervos as características semelhantes para a execução dos serviços. Verifica-se que o edital é enfático em exigir características semelhantes: *"Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente chancelado(s) pelo CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT (CREA), ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs (CAU), que comprovem o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) ter(em) executado objeto com características semelhantes desta licitação"*.

Após a análise e conclusão dos questionamentos, decidimos pela **INABILITAÇÃO** das empresas **RENOVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA ME**, CNPJ: 25.309.819/0001-66 e **TRES PONTOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ: 10.435.044/0001-06. Decidimos pela **HABILITAÇÃO** das empresas **SM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA**, CNPJ:









05.278.596/0001-00, **PEDRA DA ONCA LOCACOES EIRELI ME**, CNPJ:
16.920.909/0001-06, **M G P CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ:
09.417.814/0001-09, **MHF CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ:
32.133.896/0001-73, **CONSTRUTORA SILVA & MAIER LTDA - ME**, CNPJ:
18.384.668/0001-45, **CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA**, CNPJ:
08.952.246/0001-75, **JOTA EME CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**,
CNPJ: 11.806.174/0001-62, e **THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS
EIRELI**, CNPJ: 14.892.363/0001-93.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata eu, Marcelo Rigo Magnago, lavrei e assinei, juntamente com os demais membros da comissão permanente de licitação, ficando desde já os autos com vistas franqueadas aos interessados. **Fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a partir desta intimação, para apresentação de recurso, de acordo com o item XIV do edital. Informações (27)3720-4917, das 8h às 11h e das 12h30 às 16h30. Email: licitacao@itarana.es.gov.br.**


MARCELO RIGO MAGNAGO
Presidente da CPL


JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR
Membro da CPL


GEISIBEL COAN
Membro da CPL - Portaria 1446/2019


IGOR ALVES FOLADOR DOMINICINI
CREA-ES 043213/D

